

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  
**NÚMERO DO PROCESSO:**  
**DATA DO PROTOCOLO:**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA E PROJETOS (SINTCON), CNPJ 35.789.890/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Gilberto Alcantara da Cruz;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENGE-RJ), CNPJ 33.953.449/0001-23, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Olímpio Alves dos Santos;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SARJ) CNPJ 34.262.469/0001-10, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro.

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. Fábio Bergman;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Consultoria de Engenharia e Projetos, representados pelos Sindicatos Convenentes**, com abrangência territorial em RJ.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL (SALÁRIO BASE MENSAL) – SBM

A **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL (SALÁRIO BASE MENSAL) – SBM** da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2021, os salários serão corrigidos em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis) por cento, aplicados sobre os salários de 31/12/2020, desconsiderada eventual redução de salário no período da pandemia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será permitida a compensação dos reajustes e antecipações espontaneamente concedidos, de caráter geral, superiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, bem como, superiores à Acordos Coletivos de Trabalho 2019/2020, salvo àqueles que decorram de Término de Aprendizagem, Implemento de Idade, Promoção por Antigüidade ou Merecimento, Transferências de: Cargo, Função, **Estabelecimento** ou Localidade e, Equiparação Salarial concedida pelas **EMPRESAS** ou determinada por Sentença Transitada em Julgado, de acordo com a I.N. nº 4/93 do TST;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As diferenças salariais apuradas em virtude do disposto no caput desta Cláusula, havidas entre o mês de Janeiro/2021, serão pagas de forma única, no mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e até a competência do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os(As) empregados(as) demitidos(as) no período de **1º de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020 NÃO farão jus ao recebimento** do percentual de 2,46% nas verbas rescisórias e os(as) empregados(as) demitidos(as) a partir de 01 de janeiro 2021 farão jus ao recebimento do percentual de 2,46% aplicáveis as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de maio de 2020, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/05/2019. Na hipótese de o(a) empregado(a) não ter paradigma, **será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, sendo assim, o reajuste salarial será calculado pro-rata temporaria, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, aplicada sobre o percentual estabelecido no caput desta Cláusula; – (VER TABELA ABAIXO)**

**TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE ADMISSÃO PARA O REAJUSTE DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

<b>ADMITIDOS(AS) ANTES DE MAIO DE 2019 E ADMITIDOS(AS) APÓS MAIO DE 2019 E ATÉ ABRIL DE 2020</b>					
<b>Mês de Admissão</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Percentual de Reajuste</b>	<b>Mês de Admissão</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Percentual de Reajuste</b>
MAIO/2019 E ANTERIOR À MAIO/2019	12/12 x 2,46	2,46%	NOVEMBRO/2019	6/12 x 2,46	1,23%
JUNHO/2019	11/12 x 2,46	2,25%	DEZEMBRO/2019	5/12 x 2,46	1,02%
JULHO/2019	10/12 x 2,46	2,05%	JANEIRO/2020	4/12 x 2,46	0,82%
AGOSTO/2019	9/12 x 2,46	1,84%	FEVEREIRO/2020	3/12 x 2,46	0,61%
SETEMBRO/2019	8/12 x 2,46	1,64%	MARÇO/2020	2/12 x 2,46	0,41%
OUTUBRO/2019	7/12 x 2,46	1,43%	ABRIL/2020	1/12 x 2,46	0,20%

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS MENSIS - PSM**

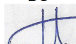
A **CLÁUSULA QUARTA PISOS SALARIAIS MENSIS) –PSM** da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

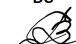
A partir de 1º de Janeiro de 2021, nenhum(a) empregado(a) das **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos cargos/funções descritos nesta Cláusula, poderá receber **Piso Salarial Mensal (PSM)** inferior aos seguintes valores:

**PISOS SALARIAL REAJUSTADOS EM 01 JANEIRO DE 2021**

<b>a) Biólogo e Oceanógrafo</b>	<b>R\$ 4.795,84</b>
<b>b) Demais Níveis Universitários e Secretária Executiva</b>	<b>R\$ 3.318,70</b>
<b>c) Projetista, Técnico em Secretariado e Tecnólogo</b>	<b>R\$ 2.686,57</b>
<b>d) Desenhista e Topógrafo</b>	<b>R\$ 2.183,72</b>
<b>e) Técnicos Administrativo e de Contabilidade</b>	<b>R\$ 1.719,31</b>
<b>f) Técnicos com formação profissional diferente das representadas pelo SINTEC – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>R\$ 1.422,30</b>
<b>g) Demais Empregados (Servente, Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Vigia, Office-Boy, Mensageiro, etc...)</b>	<b>R\$ 1.306,06</b>

DS  


DS  


DS  


DS  


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores dos **Pisos Salariais Mensais (PSM)** fixados nesta Cláusula, referem-se exclusivamente aos(as) empregados(as) que exerçam funções correspondentes as suas habilitações profissionais, em jornada legal integral mensal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DE VALORES AOS SINDICATOS CONVENENTES

A **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REPASSE DE VALORES AOS SINDICATOS CONVENENTES** da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída e considera-se válida a contribuição de solidariedade, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desta CCT, ressalvando o direito de oposição individual escrito do trabalhador, filiado ou não ao sindicato laboral, na forma dos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do Direito de Oposição ao Senge-RJ. Para oposição, no caso dos profissionais representados pelo Senge-RJ, o trabalhador, filiado ou não ao Senge-RJ, deverá ser informado pelo Sindicato acerca do início do período de oposição para realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta Cláusula, podendo apresentar ao Senge-RJ, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da data de início da oposição informada pelo Sindicato. O comprovante de oposição entregue ao Senge-RJ deverá ser encaminhado pelo profissional à empresa, sob pena de aceitação do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à Empresa acolher o comprovante de oposição apresentado pelo empregado ao Sindicato Laboral correspondente à sua categoria profissional, desde que tal comprovante contenha o recibo de entrega no respectivo sindicato laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares, no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição.

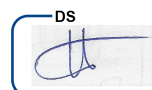
**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos às contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

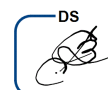
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É responsabilidade das empresas informar aos respectivos Sindicatos laborais a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa, que sofreram desconto em folha, em até 10 dias após a realização do desconto. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo, cpf e valor descontado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Senge-RJ encaminhará às empresas relação de profissionais que não deverão sofrer o desconto por terem optado pelo pagamento da contribuição diretamente ao Senge-RJ, por terem apresentado carta de oposição ao referido desconto ou por serem sócios rigorosamente em dia com suas contribuições sociais ao Sindicato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor da contribuição prevista no caput devida ao Senge-RJ corresponde a 3% (três por cento) de (um) salário vigente do trabalhador a ser descontado em folha ou pago em parcela única no segundo mês subsequente à assinatura desta CCT.

DS  


DS  


DS  


DS  


**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As EMPRESAS representadas pelo Sinaenco descontarão em folha de pagamento, a título de Contribuição de Solidariedade dos seus empregados representados pelo SINTCON-RJ e SARJ, a importância equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre salário básico reajustado, em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sendo a primeira descontada no mês seguinte à assinatura desta CCT, de cada empregado que mantenha vínculo empregatício com as respectivas EMPRESAS na ocasião da assinatura desta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Do Direito de Oposição ao Sintcon e ao SARJ. O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição, o mesmo deverá se manifestar mediante ao envio pelos correios de carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho (manuscrita) e individual, enviando uma cópia da mesma à EMPRESA em que trabalha, contendo a qualificação do(a) empregado(a) [nome, função, nº da CTPS e/ou nº da identidade].

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo para postagem da carta de oposição será de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 17 de março de 2021 (inclusive) e terminando no dia 26 de março de 2021.


#### **CLÁUSULA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE E ARBITRAGEM**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

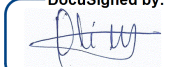
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente será admitida solução de conflitos por arbitragem com a participação do sindicato conveniente, representante do trabalhador.

E, por assim estarem justos e acordados, os **Sindicatos Convenentes** e o **SINAENCO** firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

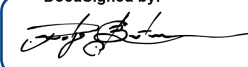
Rio de Janeiro, 18 de Março de 2021.

DocuSigned by:  
  
1C1BCF7EB7F1451...

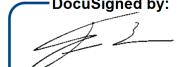
**GILBERTO ALCANTARA DA CRUZ**  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM CONSULTORIA E PROJETOS

DocuSigned by:  
  
1C30E6C1812A45D...

**OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente  
SENGE-RJ - SINDICATO DOS ENGENHEIROS  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:  
  
E472C8DC3431466...

**RODRIGO CUNHA BERTAMÉ RIBEIRO**  
Presidente  
SARJ - SINDICATO DOS ARQUITETOS E  
URBANISTAS DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:  
  
090925ED13464D7...

**FABIO BERGMAN**  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA